

| Taxas de Ocupação do Subsolo |             |             |             |
|------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Nível de pressão             | TW          | TF          |             |
|                              | (EUR/kWh)   | (EUR/mês)   | (EUR/dia)   |
| MP e BP>                     | 0,000006169 | 1,000       | 0,032876712 |
| BP<                          | 0,000049968 | 0,001769245 | 0,000058167 |

206240859

## ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

### Despacho n.º 9584/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos dos n.ºs 7 e 8 da deliberação n.º 810/2012, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 19 de junho de 2012, bem como do Despacho n.º 9021/2012 da Presidente do Conselho de Administração do

ICP-ANACOM, Prof.ª Doutora Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi, de 25 de junho de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 128, de 4 de julho de 2012, decido:

1 — Subdelegar na chefe da divisão de Comunicação e Imagem Institucional (DAC1), Dra. Maria Teresa Coelho Costa e Sousa de Sena Esteves, na chefe da divisão de Gestão de Competências (DAC2), Dra. Maria Margarida Marques Miranda Ribeiro de Frias, e na coordenadora do Centro de Documentação e Informação (CDI), Dra. Maria Cristina Barão de Oliveira, os poderes para assinarem a correspondência e o expediente necessários à execução de deliberações e decisões superiormente tomadas em processos que corram termos pela DAC, no âmbito das respetivas áreas de atividade.

2 — Subdelegar nas chefes da divisão de Comunicação e Imagem Institucional (DAC1) e da divisão de Gestão de Competências (DAC2) e na coordenadora do Centro de Documentação e Informação (CDI) os poderes necessários para, sem possibilidade de nova subdelegação:

a) Autorizarem a realização de despesas inerentes às atividades da DAC1 e da DAC2, até ao montante de 1000 € (mil euros), e do CDI até ao montante de 500 € (quinhentos euros) respetivamente, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado. Ficam excluídas as despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa para a prossecução dos objetivos de regulação, de supervisão e de assessoria ao Governo, cuja decisão é do Conselho de Administração;

b) Justificarem as faltas dos colaboradores da DAC1, da DAC2 e do CDI, respetivamente.

3 — Determinar que o presente despacho produzirá efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

6 de julho de 2012. — A Diretora de Apoio ao Conselho, *Maria de Fátima Valente Luís Aragão Botelho*.

206239441

### Despacho n.º 9585/2012

Nos termos dos n.ºs 3, 8 e 12 da deliberação do conselho de administração n.º 810/2012, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 19 de junho de 2012, no âmbito da qual me foram delegados os poderes necessários para decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direção de Fiscalização (DFI), e nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, decido:

1 — Subdelegar no Diretor de Fiscalização (DFI), Eng. António Casimiro Maria Vassalo, os poderes necessários para:

a) Fiscalizar a atividade das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, bem como dos prestadores de serviços postais, de áudio texto, serviços de valor acrescentado baseado em envio de mensagem e da sociedade de informação, incluindo comércio eletrónico;

b) Averiguar factos e situações objeto de denúncia ou de reclamação por parte de utilizadores de redes e serviços referidos na alínea anterior;

c) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes (Lei das Comunicações Eletrónicas — LCE) no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio,

com as alterações subsequentes, bem como no Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, e no Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, e no âmbito das suas atribuições, às entidades abrangidas por estes diplomas;

d) Fixar e acompanhar os procedimentos relativos à inscrição de projetistas e de instaladores de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) e ao registo de entidades formadoras de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes;

e) Autorizar a inscrição de projetistas e de instaladores, bem como o registo das entidades formadoras nos termos previstos no regime jurídico ITED/ ITUR;

f) Decidir as questões relativas à fiscalização das obrigações decorrentes do regime jurídico das infraestruturas de telecomunicações em edifícios e infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios, nomeadamente as relativas a entidades formadoras, projetistas, instaladores, donos de obra e operadores;

g) Determinar, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a instrução de processos administrativos que envolvam a suspensão, revogação e cancelamento de registo de entidades formadoras, projetistas e instaladores;

h) Decidir os assuntos relacionados com a análise e tratamento de reclamações e as questões relativas à fiscalização da circulação, colocação no mercado e em serviço de equipamentos de rádio e terminais de telecomunicações (R & TTE), nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes;

i) Decidir os assuntos relacionados com a análise e tratamento de reclamações e as questões relativas à fiscalização da compatibilidade eletromagnética, nos termos do Decreto-Lei n.º 325/2007, de 28 de setembro, com as alterações subsequentes;

j) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da DFI, até ao montante de 5.000 € (cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre valor acrescentado, com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa para a prossecução dos objetivos de regulação, de supervisão e de assessoria ao Governo, cuja decisão é do Conselho de Administração.

2 — Autorizar que as competências subdelegadas nos termos do presente despacho possam ser, total ou parcialmente, subdelegadas nos chefes de divisão, com exceção dos poderes para autorização da realização de despesas que apenas poderão ser subdelegadas até ao limite de 1.000 € (mil euros), não incluindo o imposto sobre valor acrescentado, sem possibilidade de nova subdelegação.

3 — Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Fiscalização que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

6 de julho de 2012. — O Vogal do Conselho de Administração, *Filipe Alberto da Boa Baptista*.

206242398

## ORDEM DOS ADVOGADOS

### Deliberação n.º 992/2012

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de onze de maio de dois mil e doze, ao abrigo do disposto nas alíneas l), m) e dd) do n.º 1, do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados Portugueses, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro,

A) Considerando a necessidade de harmonizar o montante da quota paga pelos Advogados, mensalmente, na Ordem dos Advogados Portugueses, para o exercício da Advocacia;

B) Considerando a redução significativa das receitas do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, mormente a redução para cinco (por

mil) das quantias cobradas a título de taxa de justiça em processos cíveis (artigo 39.º da Portaria n.º 82/2012, de 29 de março);

C) Considerando o facto de os Advogados poderem ser autorizados a continuar a advogar, mesmo após a sua reforma;

D) Considerando que o montante mensal da quota paga por cada um dos Advogados na situação referida na alínea C) é de 18,75 € (dezoito Euros e setenta e cinco cêntimos);

E) Considerando que o montante da quota paga pelos Advogados com mais de quatro anos de inscrição é no montante de 37,50 € (trinta e sete Euros e cinquenta cêntimos) e é opção do Conselho Geral da Ordem dos Advogados Portugueses (OA) não aumentar durante o seu mandato o valor global da mesma;

Delibera por unanimidade:

a) Não renovar o certificado digital a todos os advogados que tenham mais de três quotas em atraso à data de um de outubro de dois mil e doze;

b) Suspender, por trinta dias, a validade do certificado digital a todos os advogados que tenham mais de três quotas em atraso à data de um de outubro de dois mil e doze;

c) Revogar o certificado digital a todos os advogados que, suspensa a sua validade por trinta dias, tenham mais de três quotas em atraso à data de um de outubro de dois mil e doze;

d) Não renovar a validade das cédulas profissionais a todos os advogados que tenham mais de três quotas em atraso à data de um de outubro de dois mil e doze;

e) Fixar o valor da quota a pagar pelos advogados reformados com autorização para advogar no montante de 37,50 € (trinta e sete Euros e cinquenta cêntimos) a partir de um de janeiro de dois mil e treze;

f) Alterar o disposto no n.º 1.3, sob a epígrafe 1 — Quotas, da Tabela de Emolumentos e Preços devidos pela emissão de documentos e prática de atos no âmbito dos serviços da Ordem dos Advogados, publicada em anexo à Deliberação n.º 2089/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 2 de novembro de 2011;

g) Alterar a redação do referido no n.º 1.3, da Tabela de Emolumentos e Preços identificada no n.º anterior, pelo seguinte modo:

1 — Quotas:

1.3 — Advogados reformados com autorização para advogar — 37,50 € (trinta e sete Euros e cinquenta cêntimos), sendo este o montante mensal da quota a pagar pelos Advogados nessa situação.

h) Participar aos órgãos disciplinares competentes a omissão do dever de pagamento das quotas, procedendo simultaneamente à sua cobrança judicial;

i) Bloquear o acesso à área reservada da Ordem dos Advogados a todos os advogados que tenham mais de três quotas em atraso à data de um de outubro de dois mil e doze;

j) As deliberações previstas nas alíneas a), b), c), d), h) e i) produzem efeitos a partir de 01 de outubro de 2012;

k) As deliberações previstas nas alíneas e), f), e g) produzem efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

9 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Geral, *António Marinho e Pinto*.

206240323

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Despacho (extrato) n.º 9586/2012

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 5 do artigo 33.º, dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, conjugado com o n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, delegeo no Diretor da seguinte Unidade Orgânica da Universidade do Algarve, com possibilidade de subdelegação, respetivamente:

Professor Doutor Francisco Manuel Dionísio Serra, Diretor da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo;

As competências e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Assinar acordos específicos, em que a respetiva Unidade Orgânica esteja envolvida, no âmbito de protocolos de cooperação ou convénios já anteriormente celebrados entre a Universidade do Algarve e outras Instituições;

2 — Autorizar que as viaturas cujo uso esteja afeto à respetiva Unidade Orgânica possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por elementos do pessoal docente ou não docente que não exerçam a atividade de motorista;

3 — Autorizar as férias e faltas do pessoal docente e não docente afeto à Unidade Orgânica;

Autorizo o diretor desta Unidade Orgânica a subdelegar de forma expressa no subdiretor, as competências referenciadas neste despacho.

Renovo as competências e os poderes já delegados, com possibilidade de subdelegação, no Despacho RT.026/2012, de 01 de março de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2011, quanto aos seguintes Diretores das Unidades Orgânicas da Universidade do Algarve, respetivamente:

Professora Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, Diretora da Escola Superior de Saúde;

Professor Doutor António Manuel da Costa Guedes Branco, Diretor da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais;

Professor Doutor Efigénio da Luz Rebelo, Diretor da Faculdade de Economia;

Professor Doutor Rui Manuel Cabral e Silva, Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

A presente delegação produz efeitos, quanto a cada um dos delegados, desde a data da respetiva posse, considerando-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito desta delegação, por eles tenham sido praticados.

Por força da presente delegação e no que a ela respeita, considera-se revogado o Despacho RT.026/2012, de 01 de março de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2011, na parte respeitante às competências delegadas ao Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, que cessou as funções de Diretor da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo.

6 de julho de 2012. — O Reitor, *João Guerreiro*.

206242179

### Despacho (extrato) n.º 9587/2012

Por despacho de 29 de junho de 2012 do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência da deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia sobre avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, mantém-se o contrato do Professor Auxiliar Doutor Daniel da Silva Graça, por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 6 de setembro de 2012.

9 de julho de 2012. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

206239563

## Serviços Académicos

### Despacho n.º 9588/2012

Por despacho de 5-07-2012 do Reitor da Universidade do Algarve:

Nos termos dos artigos 10.º a 12.º do capítulo IV do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, são designados para fazerem parte do júri do concurso para Título de Especialista para a área científica de Construção Civil e Engenharia Civil (CNAEF:582), os seguintes membros:

Presidente: Doutor João Pinto Guerreiro, Reitor da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutora Maria de Fátima Silva Marques Tavares Farinha, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve;

Doutor João Carlos Vinagre Nascimento dos Santos, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal;

Mestre Henrique José Monteiro Oliveira, Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Beja;

Engenheiro José Eduardo Carvalho de Matos e Silva, da Ordem dos Engenheiros;

Engenheira Alexandra Paula de Lima Pereira Vaz Machado, da Ordem dos Engenheiros.

10.07.2012. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

206242413

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Despacho n.º 9589/2012

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado